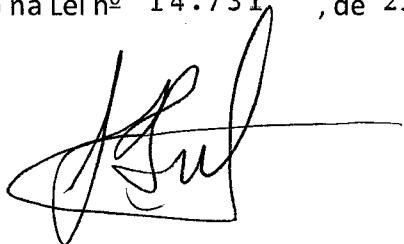


MENSAGEM Nº 614

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Alergia Alimentar”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.731, de 23 de novembro de 2023.



Brasília, 23 de novembro de 2023.

LEI Nº 14.731 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Semana Nacional de Conscientização
sobre Alergia Alimentar.

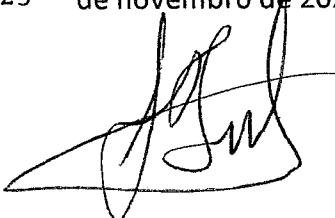
O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre Alergia Alimentar,
a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sanciono
23/11/2023

Institui a Semana Nacional de
Conscientização sobre Alergia
Alimentar.

Apresentação: 27/11/2023 09:10:00.000 - MESA

MSC n.614/2023

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre Alergia Alimentar, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por Chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2343365>

2343365
LexEdit
* c d 2 3 0 1 9 6 1 7 1 6 0 0 *